

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Introdução

Em cumprimento do disposto na alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais e da alínea i) do artº 28º da Lei n.º 53-F/2007 de 29 de Dezembro vimos apresentar o nosso Relatório sobre a acção fiscalizadora exercida na empresa *EDUCA, E.E.M.*, e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas, referentes ao exercício de 2009 que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração.

2. Relatório

- 2.1. Acompanhámos durante o exercício de 2010 a actividade da Empresa. Realizámos alguns testes e outros procedimentos, com a profundidade julgada necessária, tendo em conta a actividade.
- 2.2. O Conselho de Administração e os Serviços prestaram-nos todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 2.3. Analisámos o Relatório de Gestão e Contas, tendo verificado que foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, obedecem aos preceitos legais e estatutários e exprimem a situação patrimonial da empresa.
- 2.4. As conclusões da nossa Certificação Legal de Contas apresentam uma reserva.

per

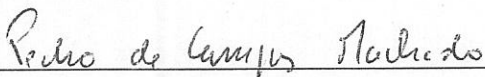
3. Parecer

Somos de parecer que sejam aprovados o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2010, apresentados pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 3 de Março de 2011

O Fiscal único

ANA CALADO PINTO & PEDRO DE CAMPOS MACHADO, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:



Pedro de Campos Machado
(ROC nº 1318)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da *EDUCA, E.E.M.*, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010, (que evidencia um total de 47.013.419,94 euros e um total de capital próprio de 25.597.236,93 euros, incluindo um resultado líquido de 135.678,77 euros), as Demonstrações dos resultados por natureza e por funções, as Demonstrações das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos, foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras

plm

estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.
 6. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
 7. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º 8, entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

- 8 O presente trabalho possuiu a limitação de ainda não ter sido possível a confirmação do inventário físico de imobilizações, tanto das imobilizações anteriores à nossa designação como dos aumentos subsequentes. Efectivamente, as imobilizações da *EDUCA, E.E.M.*, na sua grande maioria, encontram-se dispersas pelo Município de Sintra, sendo a tarefa de inventariação dificultada tanto pela inexistência de um cadastro efectivo de imobilizações que permita

aferir, por exemplo, as beneficiações e/ou grandes reparações de que têm sido objecto os bens sob a gestão da Empresa através de contratos de comodato (também tratadas como imobilizações), como o facto de se encontrarem situadas em propriedade alheia. O cadastro existente apenas tem uma função contabilística subjacente.

Opinião

9. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 8, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de *EDUCA, E.E.M.*, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações Financeiras do exercício.

Ênfases

11. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:
- 10.1. Chamamos a atenção para o facto que a transição do POC para o SNC ter provocado ajustamentos materiais nas demonstrações financeiras da sociedade, conforme é possível verificar pela análise do Ponto 2 do Anexo às demonstrações financeiras do exercício.

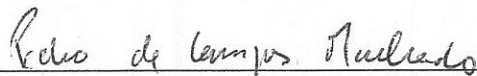
- 10.2. A empresa tem registado em Edifícios e outras construções dois tipos de bens: imóveis construídos pela Empresa ao abrigo de direitos de superfície e obras em propriedade alheia. Em relação aos primeiros encontra-se em curso o respectivo registo predial e em relação aos segundos a óptica seguida é de natureza fiscal, utilizando-se a política contabilística divulgada em Anexo às Demonstrações Financeiras. Da análise dos contratos de comodato e registos de direito de superfícies existentes, estarão por celebrar contratos de comodato para alguns equipamentos sob a gestão da *EDUCA, E.E.M.*
- 10.3. Decorrente da clarificação do CIVA pelo Orçamento de Estado de 2008, existe a interpretação que os subsídios que correspondam a actos da Administração Pública que, directamente ou indirectamente, induzam ao consumo são considerados como prestações de serviços no regime geral. Neste sentido, haveria lugar à liquidação de IVA pela taxa normal e a sua entrega, aquando do recebimento das verbas, independentemente do destino das mesmas se centrar em actividades isentas de tributação. Continua-se a aguardar da DGCI os esclarecimentos sobre o enquadramento fiscal em sede de IVA das Indemnizações compensatórias a receber da *Câmara Municipal de Sintra*.

Lisboa, 3 de Março de 2011

ANA CALADO PINTO & PEDRO DE CAMPOS MACHADO, SROC, LDA.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

representada por:



Pedro de Campos Machado
(ROC nº 1318)